



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 1.267/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA E O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO – FMI A REALIZAREM REPASSE FINANCEIRO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSCs: ASSOCIAÇÃO CONSTRUTORES DE UM MUNDO MELHOR – ACMM; ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE; ASSOCIAÇÃO DOS LEIGOS ACOLHEDORES DE CRISTO – ALAC; E COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CKSFA NA CATEGORIA DE DESPESA DE CAPITAL NAS PARCERIAS REGIDAS PELA LEI 13019, DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 20.414,31 (vinte mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para Implantação do Projeto Sistema de Energia Solar Fotovoltaica (composto por gerador e painéis), cujo objetivo é reduzir o valor da conta de energia da Casa de Vovó Aída, onde são desenvolvidos: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.273.161/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III da Lei 833, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Parágrafo segundo. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	20.414,31
	Total da suplementação	20.414,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 20.414,31 (vinte mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para implantação do Projeto Sistema de Energia Solar Fotovoltaica (composto por gerador e painéis), cujo objetivo é reduzir o valor da conta de energia da Casa de Vovó Aída, melhorar o atendimento, preferencialmente para os idosos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e suas famílias, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.273.161/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911, de 08 de outubro de 2013 que ‘Institui o Fundo Municipal do Idoso e Dá outras Providências’.

Parágrafo segundo. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	20.414,31
	Total da suplementação	20.414,31

Art. 3º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais) para implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado e 01 (uma) televisão), cujo objetivo é proporcionar melhor conforto térmico, qualidade nos atendimentos ao público atendido na Casa de Vovó Aída, preferencialmente para os idosos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Idosos e suas famílias, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.273.161/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911, de 08 de outubro de 2013 que ‘Institui o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências’.

Parágrafo segundo. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	6.280,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Total da suplementação	6.280,00
-------------------------------	-----------------

Art. 4º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 54.798,13 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e treze centavos) para ampliação e melhoria do espaço físico da APAE (aquisição de materiais de construção, mão de obra e instalação da rede elétrica e pintura), cujo objetivo é proporcionar melhor atendimento, preferencialmente para os idosos atendidos no Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.789.967/0001-53 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911, de 08 de outubro de 2013 que ‘Institui o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências’.

Parágrafo segundo. O crédito especial descrito no *caput* deste artigo classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	54.798,13
	Total da suplementação	54.798,13

Art. 5º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 18.710,00 (dezoito mil setecentos e dez reais) para aquisição de toldos, cujo objetivo é melhorar a qualidade do serviço, comodidade e conforto no atendimento, principalmente para as pessoas idosas do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem; nas parcerias regidas pela Lei 13019, 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.437.993/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911, de 08 de outubro de 2013 que ‘Institui o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências’.

Parágrafo segundo. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	18.710,00
	Total da suplementação	18.710,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 6º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para implementação do Projeto de Qualificação de Excel Básico no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 15 a 17 anos e 11 meses, com aquisição de cadeiras, projetor, caixa de som, notebook e tela de projetor. Cujo objetivo é a qualificação dos jovens na ferramenta Excel Básico, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com a Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.806.345/0001-37 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III da Lei 833, de 09 de dezembro de 2011, que ‘dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências’.

Parágrafo segundo. O crédito da importância descrita no *caput* deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	12.300,00
Total da suplementação		12.300,00

Art. 7º As Parcerias fixarão as condições para execução do objeto e a forma do repasse financeiro, os prazos de execução e prestação de contas e demais requisitos previstos em ato normativo específico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 03 de novembro de 2022.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

VALOR: R\$ 18.283,00 (dezoito mil duzentos e oitenta e três reais) – FMAS

PERÍODO EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 07 (sete) meses.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste extrato para impugnação da justificativa constante no processo administrativo, nos termos do § 2º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de novembro de 2022

Rosane Moccelin de Arruda

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por KEZIA RODRIGUES MARQUES CASAGRANDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO POR INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022

OBJETO : Em cumprimento ao art. 32, §1º, da Lei Federal nº 13.019/14 e ao art. 10, §1º, do Decreto Municipal nº 2.566/21, faço publicar o seguinte **EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO POR INEXIGIBILIDADE Nº 014/2022** para celebração de Parceria, por meio de Termo de Colaboração, entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/MS**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, e a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – COMUNIDADE KOLPING SÃO FRANCISCO DE ASSIS - CKSFA**, inscrita no CNPJ nº 00.806.345/0001-37 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social e Órgão Gestor da Assistência Social, para à implementação de Projeto de Reforma e Manutenção de Móveis de Madeira, para melhoria no atendimento de até 250 Crianças, Adolescentes e Jovens de 06 a 17 anos e 11 meses no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, tendo como foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças, adolescentes e jovens, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária, conforme Tipificação Nacional do Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, e Projeto Técnico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O fundamento principal para a presente iniciativa é o inciso VI, do art. 30 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015: Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público: (...) VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

VALOR: R\$ **18.283,30** (dezoito mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos) – oriundos do FMAS.

PERÍODO EXECUÇÃO DO SERVIÇO: 04 (quatro) meses.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação deste extrato para impugnação da justificativa constante no processo administrativo, nos termos do § 2º, do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.566/2021.

São Gabriel do Oeste/MS, 07 de novembro de 2022

Rosane Moccelin de Arruda

Secretária Municipal de Assistência Social

Matéria enviada por KEZIA RODRIGUES MARQUES CASAGRANDA

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 1.267/2022 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizarem repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil – OSCs: Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM; Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE; Associação dos Leigos Acolhedores DE Cristo – ALAC; e Comunidade Kolping São Francisco de Assis - CKSFA na categoria de despesa de capital nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 20.414,31 (vinte mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para Implantação do Projeto Sistema de Energia Solar Fotovoltaica (composto por gerador e painéis), cujo objetivo é reduzir o valor da conta de energia da Casa de Vovó Aída, onde são desenvolvidos: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Adultos e Idosos, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.273.161/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III da Lei 833, de 09 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Parágrafo segundo. O crédito da importância descrita no caput deste artigo será suplementado na seguinte

dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	20.414,31
Total da suplementação		20.414,31

Art. 2º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 20.414,31 (vinte mil quatrocentos e quatorze reais e trinta e um centavos) para implantação do Projeto Sistema de Energia Solar Fotovoltaica (composto por gerador e painéis), cujo objetivo é reduzir o valor da conta de energia da Casa de Vovó Aída, melhorar o atendimento, preferencialmente para os idosos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Adultos, Idosos e suas famílias, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.273.161/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911, de 08 de outubro de 2013 que 'Institui o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências'.

Parágrafo segundo . O crédito da importância descrita no caput deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	20.414,31
Total da suplementação		20.414,31

Art. 3º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 6.280,00 (seis mil duzentos e oitenta reais) para implementação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (aquisição de 01 (um) aparelho de ar condicionado e 01 (uma) televisão), cujo objetivo é proporcionar melhor conforto térmico, qualidade nos atendimentos ao público atendido na Casa de Vovó Aída, preferencialmente para os idosos atendidos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças, Adolescentes, Idosos e suas famílias, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação Construtores de Um Mundo Melhor – ACMM, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 19.273.161/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911, de 08 de outubro de 2013 que 'Institui o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências'.

Parágrafo segundo . O crédito da importância descrita no caput deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	6.280,00
Total da suplementação		6.280,00

Art. 4º Fica autorizado ao Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 54.798,13 (cinquenta e quatro mil setecentos e noventa e oito reais e treze centavos) para ampliação e melhoria do espaço físico da APAE (aquisição de materiais de construção, mão de obra e instalação da rede elétrica e pintura), cujo objetivo é proporcionar melhor atendimento, preferencialmente para os idosos atendidos no Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias nas parcerias regidas pela Lei 13019/2014 e a formalizar termo de parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 33.789.967/0001-53 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911, de 08 de outubro de 2013 que 'Institui o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências'.

Parágrafo segundo. O crédito especial descrito no caput deste artigo classificar-se-á orçamentariamente na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	

4.4.50.42.00	Auxílios	54.798,13
	Total da suplementação	54.798,13

Art. 5º Fica autorizado o Fundo Municipal do Idoso – FMI a realizar repasse na importância de R\$ 18.710,00 (dezoito mil setecentos e dez reais) para aquisição de toldos, cujo objetivo é melhorar a qualidade do serviço, comodidade e conforto no atendimento, principalmente para as pessoas idosas do Serviço de Acolhimento Institucional – Casa de Passagem; nas parcerias regidas pela Lei 13019, 2014 e a formalizar termo de parceria com Associação dos Leigos Acolhedores de Cristo – ALAC, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.437.993/0001-87 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal do Idoso e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Art. 4º da Lei 911, de 08 de outubro de 2013 que 'Institui o Fundo Municipal do Idoso e dá outras Providências'.

Parágrafo segundo. O crédito da importância descrita no caput deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
021900	Fundo Municipal do Idoso - FMI	
08.241.0006.2095.0000	Projetos voltados à Política do Idoso	
4.4.50.42.00	Auxílios	18.710,00
	Total da suplementação	18.710,00

Art. 6º Fica autorizado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA a realizar repasse na importância de R\$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais) para implementação do Projeto de Qualificação de Excel Básico no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Jovens de 15 a 17 anos e 11 meses, com aquisição de cadeiras, projetor, caixa de som, notebook e tela de projetor. Cujo objetivo é a qualificação dos jovens na ferramenta Excel Básico, nas parcerias regidas pela Lei 13019, de 2014 e a formalizar termo de parceria com a Comunidade Kolping São Francisco de Assis – CKSFA, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.806.345/0001-37 e devidamente credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Órgão Gestor da Assistência Social.

Parágrafo primeiro. A presente Lei está em consonância com o previsto no Capítulo III da Lei 833, de 09 de dezembro de 2011, que 'dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências'.

Parágrafo segundo. O crédito da importância descrita no caput deste artigo será suplementado na seguinte dotação orçamentária:

Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
020600	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
08.243.0006.2094.0000	Projeto para Captação de Recursos ao FMDCA	
4.4.50.42.00	Auxílios	12.300,00
	Total da suplementação	12.300,00

Art. 7º As Parcerias fixarão as condições para execução do objeto e a forma do repasse financeiro, os prazos de execução e prestação de contas e demais requisitos previstos em ato normativo específico.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste, 03 de novembro de 2022.

JEFERSON LUIZ TOMAZONI

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Pablo Henrique Miyahira Roa

Diretor geral de compras

RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022

RESULTADO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2022

Em face ao julgamento e classificação das propostas constantes da Ata de Julgamento do Processo de Licitação Pública, modalidade Pregão Presencial nº 097/2022, que tem por objeto a Seleção da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa especializada para licenciamento de software de gestão da saúde em atenção especializada, hospital e suporte técnico especializado presencial nos moldes do e-SUS PEC do Ministério da Saúde do Governo Federal com a finalidade de atender a Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Fundação de Saúde Pública- FUNSAÚDE, sagrou-se vencedora a empresa: **TDR INFORMATICA LTDA**, com valor total de R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais).

São Gabriel do Oeste – MS, 07 de novembro de 2022.

Ronilso Freitas Brandão - Pregoeiro

Matéria enviada por Ronilso Freitas Brandão